



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIÁRIO OFICIAL
31 / 05 / 2014



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Santos, em sessão realizada a 19 de maio de 2014, aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 DE 19 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no Município de Santos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Câmara Jovem de Santos instituída pela Câmara Municipal de Santos, com apoio institucional de Comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação de Santos - SEDUC, Diretoria Regional de Ensino de Santos, OAB - Subseção de Santos, Justiça Eleitoral de Santos, Movimento Voto Consciente de Santos, Serviço Social do Comércio - SESC Santos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal da Juventude - CMJ, Conselho Municipal da Educação e Fórum da Cidadania, com sede na Câmara dos Vereadores de Santos.

Parágrafo Único - A Câmara Jovem de Santos terá como objetivo promover a integração da Câmara Municipal de Santos com estudantes do ensino fundamental e médio, permitindo ao aluno participar da rotina da Câmara e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade.

Art. 2º - A Câmara Jovem de Santos será constituída por 21 (vinte e um) Jovens Vereadores ou outro número de integrantes, sempre igual ao número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal, na data da realização de sua eleição, sendo esse total eleito dentre estudantes, devidamente matriculados no oitavo ano do Ensino Fundamental II e na primeira e segunda séries do Ensino Médio, dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Santos.

Parágrafo Único - O Colégio Eleitoral será formado por estudantes devidamente matriculados do sexto ano do Ensino Fundamental II ao Terceiro Ano do Ensino Médio, dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Santos, inscritos no Programa Câmara Jovem de Santos.

Art. 3º - São finalidades do programa Câmara Jovem de Santos:

I- Proporcionar aos alunos noções gerais sobre a estrutura política, legislativa e administrativa do Município;

II- proporcionar que os estudantes conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Poder Legislativo Municipal;

III- promover a participação dos alunos no processo eleitoral, para que representem a figura do Jovem Vereador;

IV- permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades dos Vereadores, inclusive nas sessões plenárias;

V- demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI- transmitir aos alunos qual o papel de um vereador e o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo.

Art. 4º - Anualmente, no início do segundo semestre, a Câmara Municipal de Santos realizará convite aberto a todas as escolas do Município que atendem às séries abrangidas no colégio eleitoral, visando a obter sua adesão voluntária.

§ 1º - Havendo mais de 21 (vinte e uma) escolas interessadas em participar do Programa Câmara Jovem de Santos, todas poderão participar do processo eleitoral, mas serão eleitos os 21 (vinte e um) Jovens Vereadores mais votados das escolas que tiverem a maior porcentagem de alunos votantes, proporcionalmente ao seu respectivo colégio eleitoral.

§ 2º - Em caso de empate entre as escolas, será eleito o Jovem Vereador com a maior porcentagem de votos, proporcionalmente, ao seu colégio eleitoral.

§ 3º - Havendo menos de 21 (vinte e uma) escolas inscritas no Câmara Jovem de Santos, as escolas com a maior porcentagem de votos no colégio eleitoral, poderão eleger 2 ou mais candidatos, até preencher o número total de vagas, observando-se o mesmo critério estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Serão eleitos um Jovem Vereador e respectivo suplente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º deste decreto legislativo, escolhidos exclusivamente em votação direta, no âmbito de cada Escola, garantindo-se a participação das redes estadual, municipal e particular, conforme Regulamento Interno a ser instituído.

§ 1º - Caberá a cada escola estimular a participação de seus alunos e coordenar internamente o processo de campanha e eleição de seus representantes (titular e suplente);

§ 2º - Fica expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária, durante a campanha e eleição.

Art. 6º - O mandato será de nove meses, compreendido entre os meses de abril a dezembro de cada ano, com uma sessão ordinária mensal, não havendo a possibilidade de reeleição do Jovem Vereador Titular.

Art. 7º - Os meses de fevereiro e março que antecedem o mandato serão reservados para a campanha eleitoral e eleições no âmbito das escolas participantes e para a realização de uma etapa de formação e capacitação aos Jovens Vereadores eleitos, podendo esta etapa de formação ser estendida a outras ocasiões que isso se tornar necessário, sob a responsabilidade conjunta da Câmara Municipal de Santos e a Comissão mencionada no caput do artigo 1º.

Art. 8º - Os eleitos tomarão posse, mediante compromisso em Sessão Solene a ser realizada no mês de abril, em data a ser fixada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos.

§ 1º - Na Sessão Solene de posse será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem de Santos, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários.

§ 2º - Na ausência do Jovem Vereador Titular, o Suplente será convocado, imediatamente, para substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIÁRIO OFICIAL
31 / 05 / 2014

Art. 9º – Caberá à Câmara Municipal de Santos, em conjunto com a Comissão mencionada no caput do artigo 1º, a elaboração de um Regulamento Interno para desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 10 – Compete à Câmara Jovem de Santos apresentar, em Sessão Ordinária, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse do Município, bem como debater acerca das propostas apresentadas, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal a análise quanto à legalidade e posterior encaminhamento de tais proposições aos órgãos públicos competentes.

Art. 11 – Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, semestralmente, indicar, no mínimo, 1 (um) projeto em regime de tramitação, para discussão na Câmara Jovem de Santos.

Art. 12 – Caberá às escolas abrir espaço para que o seu Jovem Vereador representante possa divulgar os seus trabalhos e as deliberações da Câmara Jovem de Santos a fim de estimular a realização de debates com os alunos interessados.

Art. 13 – Caberá à Comissão que apoia a Câmara Jovem de Santos:

I - Reunir-se, uma vez por mês com funcionários, assessores e Vereadores da Câmara Municipal de Santos para avaliação, acompanhamento dos trabalhos dos Jovens Vereadores Jovens e suprimento de suas necessidades para bem exercer o mandato;

II - Promover, a cada dois meses, uma Audiência Pública, que reúna os Jovens Vereadores, demais alunos interessados, sociedade em geral, para o debate de assuntos de interesse de adolescentes, na perspectiva de aprimoramento de Políticas Públicas para esse segmento da população.

Art. 14 – O mandato dos Jovens Vereadores encerrar-se-á no mês de dezembro do mesmo ano da posse, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Santos, que farão uma homenagem aos Jovens Vereadores e respectivas escolas, através de entrega de diplomas.

Parágrafo único - Serão diplomados os alunos que tiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de atividades do programa.

Art. 15 – No final de cada mandato, o Jovem Vereador deverá apresentar um relatório, em duas vias, uma para a sua escola e outra para a Câmara, revelando as suas impressões sobre a experiência e o conhecimento adquirido no exercício do mandato.

Art. 16 - Para o exercício de 2014 será utilizado o seguinte calendário de atividades:

I- Convite da Câmara Municipal às Escolas - mês de maio ou junho.

II-Resposta das Escolas – até o final do mês de julho.

III-Campanhas Eleitorais e Eleições nas Escolas – até o final do mês de agosto.

IV- Etapa de Formação dos Jovens Vereadores Eleitos - primeira quinzena do mês de setembro.

V- Posse dos Eleitos – segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 17 – O primeiro mandato dos Jovens Vereadores eleitos será compreendido entre a sua posse (segunda quinzena de setembro de 2014) até o mês de dezembro de 2015.

Art. 18 - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos - Resolução nº 61, de 14/04/11, será utilizado de forma suplementar para os casos omissos neste decreto legislativo.

Art. 19 - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, como também subsidiadas por convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 20 – Este decreto legislativo entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santos, Praça Tenente Mauro Baptista de Miranda nº 01, em 19 de maio de 2014.

SADAO NAKAI

Presidente

KENNY PIRES MENDES

1º Secretário

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

2º Secretário

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 19 de maio de 2014. Processo nº 609/2013.

MIRIAN APARECIDA DELLA CASA

Diretora Legislativa